

21 MAR 1989

SAÚDE

JORNAL DA TARDE

Uma nova versão do SUS. Com mais limitações à iniciativa privada.

NELSON GUIMARÃES PROENÇA

tuição aprovada, incorporando as idéias da esquerda que foram rejeitadas pela Assembléia Nacional Constituinte. Recordar-se que o desejo da esquerda radical, aclamado pela 8ª Conferência Nacional de Saúde, em março de 1986, era instituir um Sistema Único de Saúde, estatal. Levado à votação final, na Constituinte, a proposta foi fragorosamente derrotada, mal reunindo vinte por cento dos votos favoráveis.

É preciso destacar o que foi aprovado na Constituinte. O Artigo 198 determinou a **unificação** dos **serviços públicos** de Saúde:

“Artigo 198 — As ações e serviços **públicos** de saúde integram uma rede organizada e hierarquizada e constituem um **sistema único**, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I — descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II — atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III — participação da comunidade”.

Ao lado disso, o texto constitucional aprovado admitiu todas as formas de prática não estatal de medicina. Reunidas sob o título Iniciativa Privada, foram expressamente autorizadas pelo texto constitucional:

“Artigo 199 — A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.”

A decisão da Assembléia Constituinte remeteu ao Estado a responsabilidade que lhe pertence e que é indeclinável. Ao mesmo tempo, contudo, garantiu para a Sociedade a realização de seu potencial de participação no atendimento à população.

As esquerdas da área de Saúde não aceitaram a derrota esmagadora que lhes foi imposta e procuraram, agora, arditosamente, colocar-se acima da própria nação. Voltamos ao texto do Anteprojeto da Lei Orgânica do SUS, em sua versão final, que comprova o que acabamos de afirmar.

Na **Apresentação**, é textualmente dito que o Anteprojeto “tomou por base, além da própria Constituição, o processo e a doutrina da Reforma Sanitária, consagrada na 8ª Conferência Nacional de

Saúde”. Mais adiante, ela deixa clara a inconformidade com o Sistema Único de Saúde constituído **apenas** pelo serviço público, e define:

“O presente Anteprojeto de Lei Orgânica do SUS adota a concepção de um Sistema de Saúde realmente único, integrado pelo setor público, pelo setor privado contratado e pelo setor privado típico; este, embora não integre a rede única regionalizada e hierarquizada, submete-se às normas técnicas e ao controle do SUS”.

Ao ir além do que decidiu a Assembléia Nacional Constituinte, tal concepção é flagrantemente inconstitucional, pois incorpora propostas por aquela rejeitadas.

O Sistema Único de Saúde de abrangência nacional, proposto pelo Anteprojeto, contraria o que foi definido pela Constituição, pois se-

ra integrado pelos serviços públicos, mais os serviços privados contratados pelo poder público, e ainda por todas as demais formas de serviços privados de Saúde, exercida por pessoa física ou jurídica (Artigo 8º):

“Artigo 8º — O Sistema Único de Saúde, de abrangência nacional, é integrado por:

I — todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de prestação de serviços e ações aos indivíduos e às coletividades, de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde;

II — todas as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade na área de saúde, pesquisa, produção de insumos e equipamentos para a saúde, desenvolvimento de recursos humanos em saúde e os hemocentros;

III — todos os serviços privados de saúde exercidos por pessoa física ou jurídica contratados pelo poder público;

IV — todos os serviços privados de saúde, exercidos por pessoa física ou jurídica”.

O controle do Estado é de tal ordem que ninguém poderá até mesmo abrir seu consultório privado, sua clínica, seu laboratório, seu hospital, etc., sem expressa autorização do Estado ou do Município:

“Artigo 11º — A autorização para instalação e funcionamento de todo e qualquer serviço de saúde público ou privado, cabe à Secretaria

Estadual ou Municipal de Saúde, conforme seu âmbito, que observará os requisitos, normas e parâmetros vigentes”.

A assistência à Saúde, no Anteprojeto; não é livre à iniciativa privada, conforme determina a Constituição. Esta se torna um complemento do SUS. A redação do texto do Anteprojeto é um modelo de espartezza intelectual, torcendo o que já foi decidido e estabelecendo que:

“Artigo 21º — A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que participa do SUS sob forma complementar, nos termos desta lei”.

Finalmente, a possibilidade de intervenção do Estado nos serviços privados está assegurada:

“Artigo 29º — Em caso de calamidade pública, perigo público iminente ou ameaça de paralisação de atividades de interesse da população, o Poder Executivo poderá requisitar os bens e serviços essenciais à sua continuidade, assegurada ao proprietário indenização ulterior, **bem como promover intervenção**”.

Como se vê, quem é radical não desiste nunca!

Enfim, talvez não seja um mal. Tal perseverança obriga os democratas, os que respeitam e falam em nome da vontade das maiorias, a estarem permanentemente mobilizados, vigilantes e atuantes.

* O Prof. Dr. Nelson Guimarães Proença é presidente da Associação Paulista de Medicina